



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N. 2.402/PMMA/2023.

“RETIFICA PARA FINS DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OS VALORES DAS UNIDADES 02.08 E 02.12, DO SUBITEM 1.2- POR UNIDADES, DO ITEM 1-DESPESAS, DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.240/PMMA/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam retificados para fins de correção de erro material os valores das unidades 02.08 e 02.12, do subitem 1.2- POR UNIDADES, do item 1-DESPESAS, do Artigo 3º da Lei nº 2.240/PMMA/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS:

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	
Despesas de Capital	
Reserva de Contingência	
Total	

1.2 – POR UNIDADES:

01.01	Legislativo	
02.02	Gabinete do Prefeito	
02.03	Administração e Planejamento	
02.04	Secretaria Municipal da Fazenda	
02.05	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
02.06	Secretaria Municipal de Educação	
02.07	Secretaria Municipal de Saúde	
02.08	Secretaria Municipal de Assistência Social	780.600,00
02.09	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
02.10	Fundo Munic. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.....	
02.11	Superintendência Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	
02.12	Superintendência Municipal de Turismo	20.000,00
02.14	Fundo Municipal de Assistência Social	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

02.15	Fundo Municipal de Saúde	
02.99	Passivo Contingência	
TOTAL DA DESPESA		”

Art. 2º. Ficam ratificados os anexos e respectivos lançamentos contábeis da Lei nº2.240/PMMA/2021, correspondente ao Orçamento Programa para Exercício Financeiro de 2022 e o valor total da despesa de R\$28.199.089,00 (vinte e oito milhões cento e noventa e nove mil e oitenta e nove reais).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de publicação da Lei nº.2.240/PMMA/2021.

Ministro Andreazza/RO, 11 de abril de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 12/04/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003